

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

Companhia Aberta – Categoria B

CNPJ/MF: 07.401.436/0001-31

NIRE: 35.300.444.728

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

1. **HORA, DATA E LOCAL:** Às 17:00 (dezessete) horas do dia 15 de dezembro de 2025, na sede social da Eldorado Brasil Celulose S.A., localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco II, Sala nº 18, Vila Jaguara, CEP 05118- 100 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme disposto no artigo 12, parágrafo 4º, do Estatuto Social da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: Sr. Aguinaldo Gomes Ramos Filho; e Secretário: Sra. Marina Costa
4. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: **(I)** a realização da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantias real, em série única, da Companhia (atuando por sua filial inscrita no CNPJ sob o nº 07.401.436/0002-12), no valor total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), da Lei 14.801, de 09 de janeiro de 2024 ("Lei 14.801"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, ("Resolução CMN 5.034"), da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta") e nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Eldorado Brasil Celulose S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(II)** a outorga de cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes: (a) de todas as receitas oriundas da comercialização, venda, alienação, dentre outros, de celulose devidas por clientes da Companhia constituídos, residentes ou domiciliados em território nacional, bem como demais receitas que, porventura, venham a ser acrescentadas a estas por indicação da Companhia; e (b) das contas vinculadas, onde serão depositados os recursos

provenientes das receitas acima mencionadas, incluindo as aplicações permitidas ("Cessão Fiduciária"), conforme serão previstos no "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES"), o Agente Fiduciário e o Banco Bradesco S.A., na qualidade de administrador das contas ("Banco Administrador" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente), a ser constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e do BNDES, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Companhia na Escritura de Emissão e no Contrato de Financiamento BNDES (conforme definido abaixo), incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão da Cessão Fiduciária, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures aos Debenturistas, ou pelo BNDES, no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES ("Obrigações Garantidas"); **(III)** a autorização para a Diretoria da Companhia discutir, negociar e celebrar todos e quaisquer instrumentos contratuais e prestar as declarações que se façam necessários à implementação da Emissão, da Oferta e à outorga da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando a, (a) formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, do Banco Administrador, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), o Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), a B3 (conforme definido abaixo), a Agência Classificadora de Risco (conforme definido abaixo), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e (b) discutir, negociar e definir os termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta reunião, da Emissão, da Oferta e das Debêntures (especialmente a qualificação, os prazos de curas, os limites e/ou os valores mínimos (thresholds), as especificações e as exceções aplicáveis às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures), bem como a celebração do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, e ainda de todos os demais documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta e da outorga da Cessão Fiduciária, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta reunião; e **(IV)** a prática de todos os atos necessários à realização, operacionalização e formalização da Emissão, da Oferta e da outorga da Cessão Fiduciária, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria e/ou por seus procuradores, nesse sentido, conforme aplicável.

5. DELIBERAÇÕES: Prestados os esclarecimentos necessários, o Sr. Presidente declarou regularmente instalada a reunião. Os membros do Conselho de

Administração declaram que receberam todo material objeto da ordem do dia, e que lhes foi facultado o direito de apresentação de manifestações de votos e protestos. Dessa forma, resolvem, sem ressalvas e por unanimidade de votos:

(I) aprovar nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e nos termos do artigo 15, incisos XIV e XV do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais:

(a) Distribuição e Depósito para Negociação: As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 e negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(b) Restrição à Negociação: Durante o período de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão ("Período de Restrição") será vedada a negociação no mercado secundário, por qualquer Debenturista, das Debêntures por ele subscritas no âmbito da Oferta;

(c) Enquadramento do Projeto como prioritário. As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 6º da Lei nº 14.801, de 09 de janeiro de 2024 ("Lei 14.801"), no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos Recursos (conforme será definido na Escritura de Emissão) captados na Emissão aplicados conforme previsto no item "(g)" abaixo, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério dos Transportes ("MT"), nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º , 4º, do artigo 3º, todos da Lei 14.801, no Decreto 11.964, e na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"). O Projeto foi enquadrado como prioritário pelo MT por meio do protocolo nº 50000.040886/2025-69, realizado junto ao MT, em 23 de setembro de 2025;

(d) Número da Emissão: As Debêntures representam a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia;

(e) Valor da Emissão: O valor da Emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");

(f) Séries: A Emissão será realizada em série única;

(g) Destinação dos Recursos: Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 5º da Lei 14.801, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034 ou de normas posteriores que a alterem, substituam ou complementem, a totalidade dos

Recursos captados por meio da Oferta será utilizada no pagamento futuro e reembolso de gastos, despesas ou dívidas relativas ao projeto ("Projeto"), neste último caso, ocorridos em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme será definido na Escritura de Emissão);

(h) Colocação e Procedimento de Distribuição: A Oferta será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, a ser realizado nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Eldorado Brasil Celulose S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição a ser descrito na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas diretos ou indiretos, funcionários, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo certo que, findo o Período de Distribuição sem a distribuição da totalidade das Debêntures junto a Investidores Profissionais, as Debêntures e a Oferta serão canceladas e os valores eventualmente já integralizados pelos Investidores Profissionais serão integralmente restituídos;

(i) Procedimento de Coleta de Investimento: A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61 e parágrafos da Resolução CVM 160, para verificação da demanda pelas Debêntures ("Procedimento de Coleta de Investimento");

(j) Escriturador e Banco Liquidante da Emissão. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante e escrituração das Debêntures será o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Núcleo Cidade de Deus, s/nº., Vila Yara, CEP: 06.029-900, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante no âmbito da

Emissão e/ou escrituração das Debêntures, conforme o caso);

(k) Tratamento Tributário das Debêntures: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 6º da Lei 14.801;

(l) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento dos Juros Remuneratórios, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações;

(m) Garantia Real. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, será constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a Cessão Fiduciária, da totalidade dos direitos creditórios a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária. A Cessão Fiduciária, uma vez constituída, será compartilhada com o BNDES, no âmbito do "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 25.2.0410.1" a ser celebrado entre a Emissora e o BNDES, de forma *pari passu* e em mesmo grau de senioridade, proporcionalmente ao saldo devedor da Companhia com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e o BNDES, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão ("Compartilhamento de Garantias"). Os demais termos e condições do Compartilhamento das Garantias estarão expressamente previstos nos termos do "Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças", a ser celebrado entre o BNDES e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas; e

(n) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

(o) Data de Início de Rentabilidade: Para todos os fins legais, a data de início da rentabilidade será a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data de Subscrição e Integralização" ou "Data de Início da Rentabilidade");

(p) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;

(q) Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra empresa;

(r) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;

(s) Prazo e Data de Vencimento: Observado o que será previsto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate da totalidade das Debêntures em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado, de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão;

(t) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(u) Quantidade: Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) Debêntures, na Data de Emissão;

(v) Forma e Preço de Subscrição e de Integralização: A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição preferencialmente em uma mesma data. Na Data de Início da Rentabilidade, a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do Período de Distribuição. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Subscrição e Integralização, a integralização será feita com base no Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de integralização delas, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures e para todos os Investidores Profissionais em cada data de integralização, desde que: **(i)** o montante de recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Oferta não seja afetado; e **(ii)** valores de eventuais ágio e deságio sejam deduzidos da remuneração devida ao Coordenador Líder no âmbito da Oferta, conforme previsto será previsto no Contrato de Distribuição. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; (iv) taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custos *all-in*) da Companhia estabelecidos no Contrato de Distribuição, nos

termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160;

(w) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo ("Taxa de Câmbio" e, como um todo, a "Atualização Monetária") a partir Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização monetária pela variação da cotação da Taxa de Câmbio incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado");

(x) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,9500% a.a. ("Juros Remuneratórios"), base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à formula a ser estabelecida na Escritura de Emissão;

(y) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate da totalidade das Debêntures em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado, de Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado semestralmente, nos dias e meses a serem previstos na Escritura de Emissão;

(z) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate da totalidade das Debêntures em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado, de Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 24 parcelas semestrais consecutivas, de acordo com as datas e percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão;

(aa) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas em decorrência das Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo

vencimento, utilizando-se, conforme o caso: **(i)** para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pela B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(bb) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(cc) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada;

(dd) Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente da prevista no item "(k)" acima, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriurador e à Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Companhia fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista. Caso a Companhia não utilize os recursos obtidos com a Oferta na forma a ser prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento, estará sujeita ao pagamento de multa às autoridades fiscais competentes prevista na legislação aplicável;

(ee) Classificação de Risco: Será contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0002-14 ("Agência de Classificação de Risco") que atribuirá rating às Debêntures. Caso (i) a Companhia deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou (ii) a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o rating, a Companhia poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade convocação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme será definido na Escritura de Emissão) para tal fim, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Moody's América Latina;

(ff) Resgate Antecipado Facultativo Total: Desde que (i) legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e que sejam observados os requisitos previstos na legislação e regulamentações aplicáveis; e (ii) comprovada a

destinação dos Recursos, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B): **(A)** Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou **(B)** o somatório do valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando a Curva de Desconto SOFR (OIS) baseada no Secured Overnight Financing Rate – SOFR, fornecida pela Bloomberg (ICVS – Curva SOFR 490) ("SOFR") apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total estarão previstos na Escritura de Emissão;

(gg) Amortização Extraordinária Facultativa: Desde que (i) legalmente permitido nos termos da legislação aplicável; (ii) comprovada a destinação dos recursos, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e (iii) que sejam observados os requisitos previstos na legislação e regulamentações aplicáveis, a Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado (observado o que será definido na Escritura de Emissão) que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer se a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado da totalidade das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa for equivalente, em reais, na data em que for divulgada a Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme será definido na Escritura de Emissão), a, no mínimo, US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares), conforme Taxa PTAX (conforme será definido na Escritura de Emissão) publicada pelo Banco Central do Brasil. Exceto se um valor maior do que o Valor da Amortização Extraordinária (conforme definido abaixo) venha a ser definido em regulamentação específica, hipótese em que tal valor será considerado, para todos os fins, como o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido

abaixo), o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizada, acrescida de valor equivalente ao maior valor entre (A) e (B) a seguir: (A) dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data da Amortização Extraordinária (exclusive); (b) Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"); ou (B) O somatório do valor presente da parcela objeto de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios incidentes sobre tal parcela calculados *pro rata temporis* desde a Data da Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando a Curva de Desconto SOFR (OIS) baseada no Secured Overnight Financing Rate – SOFR, fornecida pela Bloomberg (ICVS – Curva SOFR 490) SOFR apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão;

(hh) Oferta de Resgate Antecipado: Desde que legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e que sejam observados os requisitos previstos na legislação e regulamentações aplicáveis, a Companhia poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado das Debêntures, observado o que será disposto na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

(ii) Aquisição Facultativa: Desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto na regulamentação aplicável, incluindo o artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações e a Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), e demais regulamentações aplicáveis da CVM, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, poderão, a critério da Companhia e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: (i) desde que legalmente permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM

(jj) Aquisição Obrigatória: Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir a data a ser prevista na Escritura de Emissão (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto na regulamentação aplicável, incluindo no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM 77, a Companhia deverá realizar uma oferta de aquisição das Debêntures, caso ocorra o pré-pagamento parcial das dívidas decorrentes do Contrato de Financiamento BNDES ("Oferta de Aquisição Obrigatória"). O valor total da Oferta de Aquisição Obrigatória deverá ser um percentual do saldo devedor das Debêntures idêntico ao percentual do saldo devedor do Contrato de Financiamento BNDES pré-pago antecipadamente. O valor a ser pago aos Debenturistas, no âmbito da referida Oferta de Aquisição Obrigatória, será, em relação a cada uma das Debêntures, equivalente ao maior valor entre os itens (A) e (B): (A) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data efetiva da aquisição das Debêntures decorrentes da Oferta de Aquisição Obrigatória ("Data da Aquisição Obrigatória") (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (B) Valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data da Aquisição Obrigatória até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data da Aquisição Obrigatória, utilizando a Curva de Desconto SOFR (OIS) baseada no Secured Overnight Financing Rate – SOFR, fornecida pela Bloomberg (ICVS – Curva SOFR 490) SOFR apurada na Data da Aquisição Obrigatória, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures. Os demais termos e condições da Oferta de Aquisição Obrigatória estarão previstos na Escritura de Emissão;

(kk) Vencimento Antecipado das Debêntures: Observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão;

(II) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

(II) Autorizar, nos termos do artigo 19, paragrafo 3º do Estatuto Social da Companhia, a constituição, em favor dos Debenturistas e do BNDES, representados

pelo Agente Fiduciário, da Cessão Fiduciária, em caráter irretratável e irrevogável e até o final da liquidação de todas as Obrigações Garantidas;

(III) autorizar a Diretoria a discutir, negociar e celebrar todos e quaisquer instrumentos contratuais e declarações que se façam necessários à implementação da Oferta, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3, a Agência Classificadora de Risco, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(b)** discutir, negociar e definir os termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta reunião, da Emissão, da Oferta e das Debêntures (especialmente a qualificação, os prazos de curas, os limites e/ou os valores mínimos (*thresholds*), as especificações e as exceções aplicáveis às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures), bem como a celebração do Contrato de Distribuição, do Contrato de Cessão Fiduciária, da Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, e ainda de todos os demais documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta reunião; e

(IV) autorizar a prática de todos os atos necessários à realização, operacionalização e formalização da emissão das Debêntures, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável.

6. ATA EM FORMA DE SUMÁRIO: Foi aprovado, por unanimidade, que a ata desta Reunião do Conselho de Administração fosse lavrada sob a forma de sumário e sua publicação com omissão de assinaturas, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações.

7. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

8. CONSELHEIROS PRESENTES: Srs. Aguinaldo Gomes Ramos Filho, Sérgio Longo, Francisco de Assis e Silva e Márcio Antônio Teixeira Linares.

“Certifico que esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio”.

São Paulo, 15 de dezembro de 2025.

Marina Costa
Secretária